



ADESÃO No DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA INTER LOCAÇÕES S/A, EM DECORRÊNCIA DA LICITAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº **PROCESSO** 02/2012. Nº044.2011.VI.PE.020.SAD, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇOES.

Por este instrumento de contrato, a AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, autarquia sob regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, bairro dos Aflitos, cidade do Recife, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Diretor Presidente Dr. Roldão Joaquim dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 203, e considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE ou ARPE e do outro lado a empresa INTER LOCAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.354.321/0001-57, estabelecida à Estrada Pan Nordestina, nº 3.265, Vila Bernardo Vieira de Melo, Olinda - PE, representada neste ato pelos senhores Eduardo Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 547.410.334-49, Cédula de Identidade nº 2.885.819 - SSP/PE., residente e domiliciado na cidade do Recife/PE., e Hélio Antonio de Amorim, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.705.604-34, domiliciado na cidade do Recife/PE., doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 02/2012, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD, devidamente homologado pela autoridade superior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de serviços de locação de 03 (três), Veículos, tipo HATCH, de passeio, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, motor 1.0, potência mínima de 65 CV, bicombustível (etanol/gasolina)., para suprir a necessidade de transporte da

> Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes – Aflitos – Recife - PE CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-7

Administrati 106,

2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ARPE, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 02/2012, lote 02, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de 15 de junho até 31/12/2012, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício financeiro subseqüente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ 914,10 (novecentos ** e catorze reais e dez centavos), sendo o valor mensal total de R\$ 2.742,30 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) totalizando no período de maio até 31 de dezembro de 2012, o valor de R\$ 21.938,40 (vinte e um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 002/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura ou nota fiscal do serviço executado, devidamente atestada por servidor responsável indicado pela ARPE.

> Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes - Aflitos - Recife - PE CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-7

3



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

8.1 - DA CONTRATADA

- **8.1.1** Arcar com as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for.
- **8.1.2** Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros (se houver), bem como outras despesas relativas aos veículos e viaturas sinistradas;
- **8.1.3** Manter em suas dependências veículos e viaturas suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos e viaturas do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo ou viatura deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% da quantidade locada.
- **8.1.4** Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo go do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo/viatura e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- **8.1.5** Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes;
- 8.1.6 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- **8.1.7** Trocar, a cada dois anos, a frota objeto deste termo de referência por veículos e viaturas com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato, de forma que os anos de fabricação das viaturas e veículos sejam iguais ao ano em curso da prorrogação.
- **8.1.8** Entregar todos os veículos e viaturas com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- **8.1.9** Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- **8.1.10** A **CONTRATADA** deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos e viaturas, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes – Aflitos – Recife - PE CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

di





- 8.1.11 A CONTRATADA em razão do bom funcionamento dos veículos e viaturas locados somente utilizará equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue a CONTRATANTE juntamente com o objeto locado, quando aplicável.
- 8.1.12 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.
- 8.1.13 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.
- 8.1.14 Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e viaturas, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE, com periodicidade
- weículos e viaturas, mínima quinzenal.

 8.1.15 Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem.

 todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 dias úteis, contendo na listagem a Razão Social da CONTRATANTE e da entrega dos veículos e viaturas, ano, combustível, motorização, tipo, modelo da entrega de cada veículo à CONTRATANTE e o valor mensal de cada de
- 8.1.16 Fornecer à ARPE relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para o e-mait genildo.nasc@arpe.pe.gov.br até o quinto dia útil do mês subseqüente de toda e qualque alteração que tenha relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.1.17 Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mãode-obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas obieto da locação.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

> Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes - Aflitos - Recife - PE

CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-7

Administrati-os, dest

4





- 8.2.2 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em conseqüência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.
- 8.2.3 Designar o gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia no diploma legal citado;
- 9.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0241

UNIDADE: 00302

ACÃO: 04.125.0305.4106.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33

- 11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebra de contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certames ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fieral impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e sor CADFOR/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem preintem seguinte;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados/e comprovados, a critério da Administração Estadual, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes - Aflitos - Recife CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

formidade of other





11.2.1 Advertência;

- 11.2.2 Multa, nos seguintes termos:
 - 11.2.2.1 Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do mensal da locação do veículo, por dia decorrido, limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.2.2 Pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada após o décimo dia relativo ao vencimento do prazo estipulado na ordem ou solicitação de serviço: 10% (dez por cento) do valor mensal da locação do veículo;
 - **11.2.2.3** Pelo não cumprimento do item 6.1 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado;
 - 11.2.2.4 Pelo não cumprimento do item 6.3 do TR: 10% do valor mensal
 - 11.2.2.5 Pelo não cumprimento do item 6.14 do TR: 5% do valor mensal ថ្នីថា veículo locado que não foi lavado;
 - 11.2.2.6 Pelo não cumprimento do item 6.15 do TR: 10% do valor mensal do contrato;
 - 11.2.2.7 Pelo não cumprimento do item 6.16 do TR: 10% do valor mensal do contrato;
 - 11.2.2.8 Pelo não cumprimento do item 7.2 do TR: 1% do valor mensal do veícuto locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.2.9 Pelo não cumprimento do item 7.4 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE / Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes – Aflitos – Recife PE CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

nistrativos, dest. ... trquis 's folhas de nistrativos, dest. ... tormidade com o code 1, descein' 11, 424 de 07 de rode 1987, AGENCIADE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS





- Pelo não cumprimento do item 7.5 do TR: 1% do valor mensal do 11.2.2.10 veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.11 Pelo não cumprimento do item 7.6 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.12 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de
- Pelo não cum, referência, não abrangida mue do valor mensal contratado, para cada evento.

 Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, sera aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente gas aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente ao valo 11.2.2.13 Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será
- respectivas faturas.

 11.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seia promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que se concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes € após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pela ARPE, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes - Aflitos - Recife -CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70





 $I = \underbrace{(TX)}_{365}$

I = (6/100)365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 11.3.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **11.4** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente e motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

motivados nos autos do processo, assegurado o contratidor deverado ser los casos de rescisado contratual deverado ser los casos de rescisado contratual deverado ser los casos en motivados nos autos do processo, assegurado o contratidor de a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e secrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Les secrito da Administração, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

13.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na fate delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD**, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da ARPE.

8

Administrativos,

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes – Aflitos – Recife - PE CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

J.









CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- **17.1** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;
- **17.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 25 de Maio de 2012.

Roldão Joaquim dos Santos
Diretor Presidente da ARRE

Eduardo Baltar Buarque de Gusmão
Representante da Contratada

Hélio Anton de Amorim
Representante da Contratada

1.______

2.____
Ct adesão 012012 Inter locações

9